Contrato nº 6/2016
Processo nº 126/2016

Termo de contrato que celebram entre si a Câmara Municipal de Nova Odessa e a empresa Jairo Rodrigues Sonorização, para a prestação serviços técnicos de gravação de áudio e vídeo das sessões plenárias e eventos oficiais.

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bassora, nº 77/87, bairro Centro, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13.460-000, neste ato representada por seu Presidente VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, cédula de identidade RG nº 9.181.177-6 SSP/SP e CPF nº 017.405.188-37, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA JAIRO RODRIGUES SONORIZAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.085.096/0001-80, estabelecida na Rua dos Pinheiros, nº 182, bairro Jardim Basilicata, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP 13.173-305, neste ato representada por seu proprietário e administrador JAIRO RODRIGUES, cédula de identidade RG nº 338718047 SSP/SP e CPF nº 267.614.198-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As PARTES têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições expostas a seguir.

Considerando o valor do total do objeto deste contrato, fica dispensado a abertura de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializado de supervisão do sistema de gravação de áudio e vídeo das sessões plenárias e eventos oficiais da CONTRATANTE.

2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional competente para monitorar os sistemas e assegurar a integridade dos arquivos das gravações, monitorando durante todo o período em que a sessão e ou evento durar, na cabine instalada no plenário da CONTRATADA.

SEÇÃO II – DA VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Rua Pedro Bassora, 77/87 - Centro - Tel.: (19) 3466-8866 - Fax: Ramal 240
Caixa Postal 69 - CEP 13460-000 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO II – DO VALOR DO CONTRATO

4. O pagamento será efetuado por meio de nota fiscal, que será emitida mensalmente, de acordo com os dias e horas trabalhados.

5. Para cada hora trabalhada, o contratado receberá o valor de R$ 30,00 (trinta reais).

SEÇÃO III – DA DESPESA

6. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta da Natureza da Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SEÇÃO IV – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

SEÇÃO VII – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8. Cabe a CONTRATANTE:

8.1. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

8.2. Notificar, por escrito (via e-mail ou fac-símile) ou verbalmente (via telefone), ao CONTRATADO a ocorrência de problemas na prestação dos serviços;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já, nomeados para tanto, os servidores ELISEU DE SOUZA FERREIRA e EVANDRO COEV;

8.3.1. Na ausência dos servidores acima nomeados, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA acerca do novo representante.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços objeto deste contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.5. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

8.6. Observar os requisitos mínimos de instalação elétrica, ambientais, espaço, operação e capacidade técnica do equipamento dentro das orientações fornecidas pelo fabricante do produto;

9. Cabe a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

9.1. Executar os serviços por meio de pessoal devidamente habilitado e capacitado;

Rua Pedro Bassora, 77/87 - Centro - Tel.: (19) 3466-8866 - Fax: Ramal 240
Caixa Postal 69 - CEP 13460-000 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO

9.2. Acompanhar as sessões plenárias por meio de um técnico devidamente capacitado, que deverá permanecer na cabine de som durante todo o período da(s) sessão(ões);

9.3. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

9.4. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

9.5. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;

9.6. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

9.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros que possam incidir resultantes da contratação;

9.8. Reportar a CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;

9.9. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

9.10. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo de contratação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste CONTRATO;

9.11. Zelar pela segurança de seu pessoal e de terceiros por ela contratados, observando a legislação trabalhista, as normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as relacionadas a segurança e a saúde do trabalhador;

9.12. Reembolsar no prazo de 48 horas a contar do recebimento da comunicação neste sentido, o valor de qualquer condenação que venha a ser imposta à CONTRATANTE, em razão de eventual reclamação trabalhista, ou processo de natureza civil, bem como Autos de Infração ou Notificações de origem Trabalhista, Fiscal, Ambiental, Previdenciária, entre outros, em virtude do presente contrato, sob pena de, não o fazendo, sofrer as medidas, judiciais cabíveis, nos termos da legislação vigente, desde que tal ônus seja decorrente de responsabilidades atinentes à CONTRATADA e obrigações por esta assumida ou por terceiras por ela contratada.

9.13. Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais irregularidades na instalação física do equipamento, inclusive, mas não apenas, no que diz respeito a parte elétrica;

9.14. Realizar os serviços de manutenção preventiva, durante a realização das sessões plenárias, no tocante à limpeza, revisão de conexões, ressoldas e substituição de conectores visando a perfeita condição de funcionamento;

Rua Pedro Bassora, 77/87 - Centro - Tel.: (19) 3466-8866 - Fax: Ramal 240
Caixa Postal 69 - CEP 13460-000 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO

9.15. Prestar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, os serviços necessários à revisão de falhas ou defeitos, sempre que elas forem imputáveis a CONTRATADA;

9.16. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos para tanto;

10. É expressamente vedado a CONTRATADA:

10.1. A utilização do nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

10.2. A subcontratação total do objeto deste contrato;

10.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

SEÇÃO VIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

12. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

13. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

SEÇÃO IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

SEÇÃO X – DO REAJUSTE

15. O presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), caso haja sua renovação.

16. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

SEÇÃO XI – DA RESCISÃO

18. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

18.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos

Rua Pedro Bassora, 77/87 - Centro - Tel.: (19) 3466-8866 - Fax: Ramal 240
Caixa Postal 69 - CEP 13460-000 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO

decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

19. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRANTANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

SEÇÃO XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

20. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, bem como na proposta da CONTRATADA.

SEÇÃO XIII – DO PAGAMENTO

21. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contado da entrega das faturas mensais, que deverão ser emitidas no último dia de cada mês, após aceite do Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa.

22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA ou por meio de cheque nominal.

22.1. A CONTRATADA disponibilizará os dados bancários para depósito no ato da assinatura do presente contrato.

23. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do CONTRATO.

24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento terá a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**.

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor a ser pago;
I = Índice de compensação financeira = 0,0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad \text{I = 0,0001644}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% = 6/100.

SEÇÃO XIV – DAS SANÇÕES

25. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

25.1. Advertência;

25.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual estimado deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado,

Rua Pedro Bassora, 77/87 - Centro - Tel.: (19) 3466-8866 - Fax: Ramal 240
Caixa Postal 69 - CEP 13460-000 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO

recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

25.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

25.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

26. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, se:

26.1. Deixar de assinar o contrato;

26.2. Apresentar documentação falsa;

26.3. Falhar na execução do contrato;

26.4. Fraudar na execução do contrato;

26.5. Comportar-se de modo inidôneo;

26.6. Cometer fraude fiscal;

26.7. Fizer declaração falsa.

27. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 28, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

28. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE ou com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SEÇÃO XV – DO FORO

29. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

30. Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direito adquiridos pela outra parte.

31. Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser encaminhadas de uma parte à outra nos endereços das suas sedes para os

Rua Pedro Bassora, 77/87 - Centro - Tel.: (19) 3466-8866 - Fax: Ramal 240
Caixa Postal 69 - CEP 13460-000 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO

representantes signatários deste contrato, por meio de carta com aviso de recepção ou fax com comprovação do recebimento.

32. As partes não poderão alegar desconhecimento ou não recebimento de qualquer comunicação que tenha sido dirigida e endereçada na forma estabelecida na cláusula anterior, sendo certo que não poderão alegar desconhecimento acerca das comunicações caso tenham mudado seu endereços ou de seus responsáveis, e não tenham notificado a outra parte sobre a alteração.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Odessa (SP), 13 de junho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
Vladimir Antonio da Fonseca
Presidente

JAIRO RODRIGUES SONORIZAÇÃO
JAIRO RODRIGUES
Proprietário

TESTEMUNHAS:

01
Nome
RG 13689491-4

02
Nome Luciman D. Muniz Rodrigues
RG 20547946

Rua Pedro Bassora, 77/87 - Centro - Tel.: (19) 3466-8866 - Fax: Ramal 240
Caixa Postal 69 - CEP 13460-000 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO